



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano I • Nº 1085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Ata de Registro de Preços nº 005/2021 Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 - T&D Construções, Terraplenagem e Transportes Ltda.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Christianne Mary Pereira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Praça da Bandeira, 138 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OBO3W8BAEHCT8BVYE5LCUG

## Atas

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.850.342/0001-42, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 138 - Centro – Taperoá – Bahia, pela Prefeita Municipal a Sr. **Christianne Mary Pereira Guimarães**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 222991143 - SSP/BA e CPF (MF) nº 439.376.325-49, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal Regulamentador do Registro de Preços, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social] aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021**, conforme Ata publicada em 16/08/2021 e homologada em 06/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.229.188/0001-60, com sede na Rua Antonio Carlos Magalhães, s/nº - Centro – Laje – Bahia – CEP: 45.490-000, neste ato representada pelo Sr. **Espedito Teles das Neves Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 09.471.840-74 e CPF (MF) nº 007.909.345-07, cuja proposta foi classificada no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATORES E AFINS), SEM OPERADOR/MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETENTORA	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>03 (TRÊS) CAMINHÕES TRUCADO BASCULANTE</b> conforme descrição: Caçamba basculante, sobre chassi, modelo convencional com capacidade de 12,00m <sup>3</sup> , com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para-choque, faixas refletivas, pintadas na cor branca. Caminhão - c/3º eixo (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel, peso bruto total 22.000kg ou mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	diárias	30	150,00	13.500,00
02	<b>03 (TRÊS) CAMINHÕES TOCO</b> conforme descrição: Caçamba basculante, sobre chassi modelo convencional, capacidade mínima de 8,00m <sup>3</sup> , com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, com	T&D CONSTRUÇÕES	diárias	30	135,00	12.150,00

1

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

	tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático. Caminhão - 2 eixos (toco), equipamento com tração 4x2, motor diesel, peso bruto total 15.000kg ou mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.					
03	<b>03 (TRÊS) MÁQUINAS TIPO RETROESCAVADEIRA,</b> Fabricação Nacional ou Importada, Acionada por motor a diesel, Transmissão sincronizada, com 4 marchas avante e 2 à re, Inversor de marchas frente/ré de acionamento eletrohidráulico, Conversor de torque, Tração 4x4, Direção Hidráulica nas rodas dianteiras, Chassi rígido do conjunto, Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,80 m3, Caçamba da retroescavadeira com 600 mm de largura, profundidade de escavação de 4,20m, força de escavação de 4.900 kg, com dentes para escavação, Sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operações de escavação, mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	horas	200	35,85	21.510,00
04	<b>01 (UM) CAMINHÃO TOCO</b> carroceria de madeira 8,20m de comprimento. Veículo de carga pesada PBT 12.700kg ou mais, mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	diárias	30	120,00	3.600,00
05	<b>03 (TRÊS) CAMINHÕES F400</b> Peso em ordem de marcha (kg), 2.990 kg. PBT legal/técnico (kg), 6.800 kg. PBTC (kg), 10.400 kg.	T&D CONSTRUÇÕES	mensal	01	2.000,00	6.000,00
06	<b>03 (TRÊS) PICK-UP ESTRADA</b> cabine simples Altura (mm) 1.607 Largura (mm) 1.732 Comprimento (mm) 4.474 Peso (Kg)1.092 Tanque (L) 55 Entre-eixos (mm) 2.737Porta-Malas (L) N/D Ocupantes 2, mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	mensal	01	1.050,00	3.150,00
07	<b>01 (UMA) ESCAVADEIRA</b> hidraulica sobre esteira, com garra giratoria de mandibula h cr 32,45 s, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potência líquida entre 150 e 160 hp, mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	horas	80	95,00	7.600,00
08	<b>02 (DOIS) MOTONIVELADORA</b> potência básica líquida (primeira	T&D CONSTRUÇÕES	horas	150	65,00	19.500,00

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

	marcha) 125 hp, peso chp cr 160,71 bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m.					
09	<b>01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA</b> , potência líquida mínima de 130hp, volume mínimo de concha de 1.80m³, mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	horas	80	75,00	6.000,00
10	<b>01 (UM) TRATOR ESTEIRA D4</b> ou similar, peso operacional (t) 14350, potência motor 130 hp, cabinada com ar condicionado, mais, sem motorista Combustível por conta da Prefeitura de Taperoá.	T&D CONSTRUÇÕES	horas	80	84,37	6.749,60
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>99.759,60</b>
<b>TOTAL POR 12 MESES</b>						<b>1.197.115,20</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1. Por razões de interesse público;

5.5.2. A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

6.1. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.2. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes).

6.3. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes.

6.4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.5. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

10.1. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taperoá – Bahia, 06 de agosto de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**

Christianne Mary Pereira Guimarães  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ Nº 11.229.188/0001-60

Endereço: Rua Antonio Carlos Magalhães, s/nº - Centro – Laje – Bahia – CEP: 45.490-000.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

Representante: **Espedito Teles das Neves Junior**  
RG nº 09.471.840-74 – SSP/BA  
CPF/MF nº 007.909.345-07

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº